NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.519 DE 17/12/2002

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO JUNTO A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINAS - CELESC S.A

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Canoinhas autorizado a efetuar o parcelamento junto a Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC S.A, referente a Iluminação Pública do Município, no valor de até R$290.000,00(Duzentos e noventa mil reais).

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, poderá o Município de Canoinhas pactuar os índices indexadores de juros e consectários legais, parcelando integralmente ou parcialmente o débito apurado junto ao órgão credor.

Art. 3º - O parcelamento autorizado nos artigos anteriores, serão efetuados em 24(vinte e quatro)parcelas, observando-se, para tanto, as regras editadas pelo órgão credor com a primeira parcela lançada em Janeiro/2003.

Art. 4º - Em sendo necessário, haja visto as regras estipuladas nas legislações esparsas, ao valor consolidado poderá ser acrescido juros e correção monetária, seguindo-se os índices adotados pelo órgão credor.

Art. 5º - O pagamento do parcelamento agora autorizado ficará a cargo da dotação orçamentária do Município de Canoinhas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração